



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2020
CONTRATO Nº 46/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POLONI, E A EMPRESA R.A. SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE POLONI**, Estado de São Paulo, sito a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 46.608.063/0001-26**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.803.478-55 e no RG sob o n.º 22.859.233-1, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 4.320 de 17/03/1964 e Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R.A. SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Amália Pereira Favero, nº 579, Bairro Vila Aparecida, na cidade de Nhadeara/SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.818.164/0001-40, representado pelo Senhor Luciano Gaspar Pessoa, portador do RG. N.º 29051471-x SSP/SP, inscrita no CPF/ n.º 278.095.198-24, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Monte Aprazível/SP, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o Artigo 24, IV, e decorre do processo 050/2020, que justifica a dispensa de licitação nº 015/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, a cargo da CONTRATADA, da prestação de serviços continuados de mão de obra relacionados às atividades meio do município, conforme proposta apresentada, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O preço máximo mensal do presente contrato para a execução dos serviços é de R\$ 66.066,92 (sessenta e seis mil, sessenta reais e noventa e dois centavos) e o montante para 90 (noventa) dias é de R\$ R\$ R\$ 198.200,76 (cento e noventa e oito mil duzentos reais e setenta e seis centavos), conforme tabela a baixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDD | VALOR R\$ UNI | VALOR R\$ MENSAL | VALOR R\$ TOTAL |
|------|--------------------------------|------|------------------|---------------------|--------------------|
| 01 | Monitora | 07 | R\$ 2.729,12 | R\$ 19.103,84 | R\$ 57.311,52 |
| 02 | Auxiliar Mestre de obras | 02 | R\$ 3.607,99 | R\$ 7.215,98 | R\$ 21.647,94 |
| 03 | Auxiliar de Serviços Gerais I | 10 | R\$ 2.420,50 | R\$ 24.205,00 | R\$ 72.615,00 |
| 04 | Auxiliar de Serviços Gerais II | 06 | R\$ 2.590,35 | R\$ 15.542,10 | R\$ 46.626,30 |

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



| | |
|-----------------|-------------------|
| Total 90 dias → | R\$ 198.200,76 |
|-----------------|-------------------|

2.2 O pagamento, que deverá ser solicitado mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, somente ocorrerá após a CONTRATANTE atestar a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.

2.3 O pagamento, que será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, e será efetuado em moeda corrente nacional (real), através de Ordem Bancária, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser instruída com as seguintes comprovações:

- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- da regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- do recolhimento integral dos valores devidos em função do ISSQN junto a este CONTRATANTE; e
- da apresentação, por ocasião de cada ato de pagamento, da devida certidão de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 1º da Lei nº 12.440/2011.

2.4 Os pagamentos mensais serão efetuados mediante comprovação, por parte da contratada, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados que participam do objeto contratado, referente ao mês anterior (exceto o primeiro pagamento da execução do contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura ou até uma nova contratação por licitação que está em processo.
- O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo total do Art. 24, inciso IV.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o exercício 2020 e subsequentes, na seguinte classificação:
02.150/12.365.018.2.029/339039.00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo proposta apresentada;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Administração;

5.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI 's;

5.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

5.8. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, durante os turnos de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbitos;

5.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.12. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração; e fornecer-lhes os equipamentos de segurança no trabalho, de acordo com as exigências trabalhistas e de seguridade social;

5.13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto

Da Administração, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.14. Fazer seguro dos seus empregados utilizados na prestação dos serviços ora contratados contra riscos de acidentes de trabalho;

5.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, conforme exigência legal;

5.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.17. Fornecer os materiais e equipamentos constantes deste Termo de Referência em quantidade e qualidade necessárias ao perfeito andamento dos serviços;

5.18. Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.19. Indenizar qualquer dano ou prejuízo que seus empregados venham causar a contratante ou a terceiros, durante a realização dos serviços objeto do presente contrato;

5.20. Estabelecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato, escritório administrativo nesta cidade de Poloni/SP, para dar o devido suporte aos seus funcionários e resguardar os direitos de seus empregados;

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



5.21. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, durante todo o período de contato comprovante de quitação de obrigações Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, verbas Trabalhistas de todo o seu pessoal lotado junto à CONTRATADA; e ainda, do recolhimento de ISSQN junto a este CONTRATANTE;

5.22. Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme legislação em vigor;

5.23. Informar, quadrimestralmente, a relação de todos os funcionários, por unidade administrativa, contendo o seguinte: nome completo, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício;

5.24. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.25. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados e que se encontrem em atraso, efetuando, de imediato, o depósito direto nas respectivas contas vinculadas dos empregados da contratada, observada a legislação específica;

5.26. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.27. Apresentar relação de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública vigente, se existirem.

5.28. Providenciar cartão cidadão expedido pela caixa econômica federal para todos os empregados.

5.29. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

5.30. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados na cidade onde serão prestados os serviços.

5.31. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.

5.32. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões da contratada.

5.33. Autorizar a contratante a efetuar o pagamento direto aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados na conta vinculada nas seguintes hipóteses:

5.33.1 – Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

5.33.2 – Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

5.33.3– Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



5.33.2- Somente será liberado o saldo da conta vinculada à contratada depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por um representante a ser indicado pela autoridade competente.

6.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.4. Disponibilizar instalações sanitárias.

6.5. Disponibilizar vestuários com armários guarda-roupas.

6.6. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1 A eficácia do presente termo ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até quinze dias corridos após a sua assinatura, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE.

7.4 A garantia prestada será retida definitiva e integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5 A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.6 Caso o contrato venha a ser prorrogado, a garantia deverá ser prorrogada por igual período.

7.7 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo Sr. Junio Cesar Correia, Inscrito no CPF: 167.590.058-21, Diretor de Estradas e Serviços Rurais, fiscal deste contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



no cumprimento das determinações do fiscal do contrato, conforme o caso.

8.3 À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como solicitar a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.3.2 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

8.3.3 Solicitar a contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atenda às necessidades; e

8.3.4 Solicitar a relação e acompanhar a entrega dos materiais necessários à execução dos serviços constante deste documento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de iniciar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e demais cominações legais;

9.2. Nas hipóteses de retardamento da execução do seu objeto ou de falha na execução do contrato, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.3 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

9.4 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto, com aplicação de todas as penalidades e multas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



no contrato;

f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;

Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1 O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida de seus termos no Diário Oficial do Município, e demais entes federados, caso haja utilização de recursos voluntários repassados por estes.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RE PactuaÇÃO

12.1 É admitida a repactuação deste Contrato, desde que verificado o seguinte:

- tempestividade do requerimento de repactuação apresentado pela CONTRATADA, na forma da lei;
- cumprimento do requisito da anualidade dos reajustes; e
- fiel observância aos demais termos da legislação correlata.

12.2 As repactuações a que o contratado fazer jus deverão ser solicitadas até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

12.3 O processo de repactuação deverá ser instruído junto à secretaria solicitante, devendo o pleito receber análise conclusiva do setor contábil competente, com vistas a verificar a conformidade das planilhas apresentadas pela CONTRATADA em face dos instrumentos (acordo, convenção ou dissídio coletivo) que lhes embasaram.

12.3.1 Para proceder à referida análise contábil, o setor competente da CONTRATANTE deverá

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



se nortear, precipuamente, pelos preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, pelas particularidades do contrato em vigência, pelas planilhas com variação de custos apresentadas pela CONTRATADA, assim como, quando for o caso, pelos indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes.

12.3.2 Ainda durante a instrução do processo, a CONTRATANTE deverá informar e demonstrar nos autos se a CONTRATADA está repassando aos respectivos funcionários terceirizados as verbas trabalhistas majoradas em razão do novo instrumento coletivo de trabalho ensejador da repactuação, devendo, neste caso, os efeitos financeiros retroagirem à data estabelecida no referido acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.3.3 A CONTRATANTE deverá mencionar ainda a existência de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes da eventual concessão da repactuação.

12.4. Concluída a fase instrutória do processo, os autos deverão ser remetidos à análise da Procuradoria Jurídica, que emitirá parecer conclusivo acerca da matéria; caso entenda procedente o pedido, também expedirá Termo Aditivo com vistas a formalizar a concessão da repactuação ao Contrato em análise, assegurando os corretos impactos financeiros e temporais.

12.5 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.5.1 o valor mensal estabelecido no contrato a ser firmado permanecerá fixo e irremovível durante o período de sessenta dias.

12.5.2 Em havendo prorrogação contratual por acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de avaliação e aprovação pela CONTRATANTE, a qual, se acolhida, será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente pela Administração;

13.1.2 Quando houver modificação para melhor adequação técnica;

13.1.3 Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

14.6. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, e vincula-se ao processo 050/2020, bem como à proposta do CONTRATADO e demais peças que instrui o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Elege-se o foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAL

16.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

POLONI-SP., 08 de setembro de 2020.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26




Prefeitura Municipal de Poloni
Antonio José Passos – Prefeito
Municipal
CONTRATANTE


R. A Serviços Eireli

Luciano Gaspar Pessoa
CONTRATADA

Testemunhas: _____

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**

CONTRATADO: **R.A SERVIÇOS EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **46/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP., 08 de setembro 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Endereço residencial completo: Rua José Poloni , 302 – Centro - Poloni/SP

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Endereço residencial completo: Rua José Poloni , 302 – Centro - Poloni/SP

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LUCIANO GÁSPAR PESSOA

Cargo: SOCIO PROPRIETARIO

CPF: 278.095.198-24 RG: 29.051.471-X

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: Luciano Gaspar Pessoa

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: **R.A SERVIÇOS EIRELI**

CONTRATO N° 46/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

| | |
|--------------|---------------------------|
| Nome | ANTONIO JOSÉ PASSOS |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG | 22.859.233-1 |
| CPF | 121.803.478-55 |
| Endereço | Rua José Poloni, nº 302 |
| Telefone | |
| E-mail Pess. | |
| E-mail Inst. | prefeito@poloni.sp.gov.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|--------------------------|----------------------------------|
| Nome | LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO |
| Cargo | CONTADOR |
| Endereço Comercial Setor | |
| Telefone e Fax | (17) 3819-9900 |
| e-mail | prestacaocontas@poloni.sp.gov.br |

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 46/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviços – O.S, a empresa **R.A SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ. sob nº 28.818.164/0001-40, á **realizar os serviços apontados no contrato supracitado**, conforme proposta apresentada, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal todo mês:

Conforme proposta apresentada no processo administrativo 050/2020.

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes por conta da empresa.

POLONI-SP., 08 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de
fornecimento

_____/_____/2020.

Antonio Jose Passos
em Nome/as assinatura/Carimbo CNPJ
28.818.164/0001-40

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP